



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
(ART. 99, § 1º DA LOMP)
Período 16-10-98 a 26-10-98
Através de quadro de
anúncios da Câmara e
Prefeitura Municipal
Boaris
SERVIDOR RESPONSÁVEL

RESOLUÇÃO n.º 400/1998

Dispõe sobre o processo de pagamento de despesas da Câmara Municipal de Paracatu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, "d", III, "a", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.96, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Na ausência do Secretário da Mesa Diretora, o pagamento das despesas contraídas pela Câmara Municipal de Paracatu far-se-á mediante assinatura do Presidente e do servidor no exercício da função de Tesoureiro.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

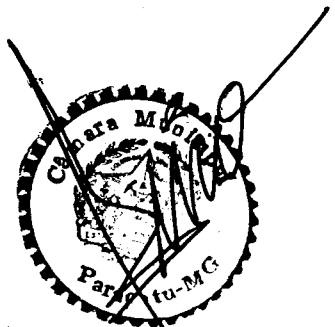
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos quatorze dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e oito.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
Vice-Presidente

VEREADOR ANTONIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Secretário



CÂMARA DE PARACATU
Doc. Dig. em 23.10.98
Servidor